PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ



Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 - 2016

LEI Nº 2061/2013

AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICIPIO DE CARANDAÍ NA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARAOPEBA – AMALPA, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Carandaí autorizado a filiar-se a Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba — AMALPA, podendo dispender para isto com valor equivalente a 1% (um por cento) dos repasses das quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

Parágrafo Único – A contribuição prevista no *caput* deste artigo se dará a partir do mês de março do ano em curso.

- **Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo o Executivo Municipal abrir crédito suplementar nos termos do previsto da Lei 4320/64.
- **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2013.
- **Art. 4º** Revogam-se disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1601/2001, de 26 de novembro de 2001.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 25 de junho de 2013.

Antonio Sebastião de Andrade Prefeito Municipal Alex Sandro Simões da Cunha Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 25 de junho de 2013.______Alex Sandro Simões da Cunha - Superintendente Administrativo.

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro CEP 36.280-000 Carandaí - Minas Gerais Tel. (32) 3361 1177 FAX (32) 3361 1088 e-mail govpmc@carandainet.com.br